



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/011106/2015
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. CAROLINA MATOS
NATUREZA:	AUDITORIA E INSPEÇÃO – INSPEÇÃO
ORIGEM:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
RESPONSÁVEL:	OSVALDO BARRETO FILHO

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Retornam os autos da **auditoria** realizada pela Quinta Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE) deste Tribunal na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC)** e na **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO (SUDEPE)**, relativa ao período de 01/01 a 31/05/2015, com o objetivo de acompanhar a execução orçamentária e financeira das entidades, as Auditorias de Despesa com Pessoal (Processos nºs TCE/005615/2013 e TCE/0013003/2014) e o cumprimento das determinações expedidas através das Resoluções nºs 99/2014 e 61/2015.

No precedente parecer (fls.118/121), esta *Parquet* de Contas tinha opinado pela conversão do feito em diligência interna, para que a 5ª CCE procedesse ao cotejamento dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis com as ocorrências indicadas na Auditoria de Despesas com Pessoal (Processo TCE/005613/2013), que até então não foram solucionadas e dependem de ações que envolvem a SEC e a SAEB.

Em atendimento à diligência sugerida, a 5ª CCE concluiu, inicialmente, que os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Osvaldo Barreto Filho, pela Sra. Ana Margarida Caribé Catapano e pelo Sr. Gilberto de Souza Andrade não foram capazes de sanar as irregularidades apontadas na conclusão do Relatório de Auditoria de fls. 29/30, exceto quanto à recomendação 3 da Resolução nº 61/2015. Ademais sugeriu notificação dos gestores para que: (i) apresentassem informações do nível de

implementação do Plano de Ação determinado pela Resolução nº 61/2015; *(ii)* informassem quais as providências foram adotadas para atender às determinações contidas na Portaria nº 2314/2016; e *(iii)* o Secretário de Administração trouxesse esclarecimentos a respeito das recomendações 5.1, 5.3 e 5.4 proferida no bojo da Resolução nº 99/2014.

Em 20/02/2017, os autos foram remetidos para manifestação deste Órgão Ministerial.

Ocorre que, na visão desta *Parquet* de Contas, os autos deveriam ter seguido para cumprimento da sugestão formulada pela 5ª CCE às fls.137/130, consistente na expedição de notificação aos gestores para que apresentassem os esclarecimentos pertinentes –, em seguida, retornariam à 5ª CCE para finalizar a instrução processual e, somente então, este MPC se manifestaria, na forma do quanto disposto no art. 106 do RITCE:

*Art. 106. O Ministério Público será ouvido, obrigatoriamente, em todos os recursos e processos de prestação, comprovação ou tomada de contas sujeitos a julgamento, **após concluída a instrução**, encaminhando-se-lhe, também, todos os demais em que se apontem irregularidades, para as providências de sua competência.*

Face o acima, este Ministério Público de Contas **OPINA**, novamente, pelo retorno dos autos à Conselheira Relatora, a fim de que seja:

a) determinado a notificação dos gestores para que:

(i) apresentem informações sobre o nível de implementação do Plano de Ação determinado pela Resolução nº 61/2015;

(ii) informem quais as providências adotadas para atender às determinações contidas na Portaria nº 2314/2016; e

(iii) o Secretário de Administração traga os esclarecimentos a respeito das recomendações 5.1, 5.3 e 5.4 proferida no bojo da Resolução nº 99/2014.

b) caso haja a apresentação de novos esclarecimentos, retornem os presentes autos à **5ª CCE** para que proceda ao cotejamento dos novos elementos com as ocorrências e recomendações sugeridas às fls.137/130.

Por fim, após o regular pronunciamento do Órgão Técnico, pugna este MPC por nova vista dos

autos, visando à emissão de parecer conclusivo sobre os fatos ora narrados, com espeque no art. 106, § 1º, também da Resolução nº. 18/1992, da lavra desse Tribunal de Contas.

É o parecer.

Salvador, 03 de março de 2017.

CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas